

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 16/92/A**

O presente diploma visa, por um lado, adequar a orgânica do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/89/A, de 19 de Maio, às alterações decorrentes da entrada em vigor de novos diplomas, tais como o estatuto do pessoal dirigente, reestruturação das carreiras técnica superior e técnica, técnica superior de serviço social, e, por outro lado, introduzir alterações pontuais no quadro de pessoal.

Assim, e em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, mantido em vigor pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/89/A, de 19 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 8.º****Pessoal dirigente**

O recrutamento e provimento far-se-á de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicado à Região com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro.

**Artigo 9.º****Chefes de delegação**

Os chefes de delegação serão nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional, aplicando-se as regras previstas nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º, artigos 7.º, 9.º, 10.º e n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, e o recrutamento far-se-á de entre indivíduos de reconhecido mérito.

**Artigo 10.º****Condições de ingresso e acesso**

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal do Gabinete são, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

**Artigo 12.º****Auxiliar de limpeza**

1 — Os auxiliares de limpeza serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 — O exercício de funções será a tempo parcial, sendo o número de horas fixado por despacho do Presidente do Governo Regional.

Art. 2.º O técnico de serviço social do quadro da Delegação de Ponta Delgada transita para a carreira de técnico superior de serviço social, de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

Art. 3.º O quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/89/A, de 19 de Maio, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de Dezembro de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**ANEXO****Quadro de pessoal a que se refere o artigo 3.º**

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Director do Gabinete .....	(a)
	<b>I — Serviços centrais</b>	
	<b>Pessoal técnico superior:</b>	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal ...	(b)
	<b>Pessoal técnico:</b>	
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(b)
	<b>Pessoal técnico-profissional:</b>	
4	Técnico-adjunto de emigração de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(b)
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
4	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(b)
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
1	Motorista de ligeiros .....	(b)
1	Telefonista .....	(b)
1	Auxiliar de limpeza .....	(b)
	<b>II — Delegação de Ponta Delgada</b>	
	<b>Pessoal de chefia:</b>	
1	Chefe de delegação .....	(c)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	<b>Pessoal técnico superior:</b>	
1	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal ...	(b)
1	Técnico superior de serviço social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(b)
	<b>Pessoal técnico:</b>	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(b)
	<b>Pessoal técnico-profissional:</b>	
2	Técnico-adjunto de emigração de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(b)
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
3	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(b)
2	Escriturário-dactilógrafo .....	(b)
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
1	Motorista de ligeiros .....	(b)
1	Auxiliar de limpeza .....	(b)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	<b>III — Delegação da Horta</b>	
	<b>Pessoal de chefia:</b>	
1	Chefe de delegação .....	(c)
	<b>Pessoal técnico:</b>	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(b)
	<b>Pessoal técnico-profissional:</b>	
2	Técnico-adjunto de emigração de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(b)
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
2	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(b)
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
1	Auxiliar administrativo .....	(b)
1	Auxiliar de limpeza .....	(b)

(a) Equiparado a director de serviços. Remuneração segundo a legislação em vigor.  
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.  
 (c) Remuneração correspondente ao mesmo escalão da categoria imediatamente superior do cargo melhor remunerado provido no respectivo quadro.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 48\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex